



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
OBSERVAÇÕES	
R.U.	Data
Vistas:	
Outros:	

PROJETO DE LEI Nº 1915, DO LEGISLATIVO.

Comissões Permanentes de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Processo Nº 270/2002

Data: 08 / 03 / 2002

Promovente: CÂMARA MUNICIPAL

Assunto: CRIA O COMDIM- Conselho Municipal dos Direitos da mulher e dá outras providências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

A T O N.º 279

INCLUI O PROJETO DE
LEI N.º 1915, DO LEGISLATIVO, NA
PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei n.º 1915, do legislativo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei n.º 1915, do legislativo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 11 de março de 2002.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 11 de março de 2002.

Ver^a. GLÁDIS M. MATOS MENEZES
1^a Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

Butiá, 08 de março de 2002.

Senhores Vereadores:

Estamos através do presente, apresentando aos Nobres Colegas Vereadores e Vereadora, este projeto de Lei, que cria em nossa cidade o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, com o objetivo claro de criar um mecanismo oficial onde as mulheres possam ter seus direitos protegidos.

Todos sabem e lutam para que as desigualdades entre os sexos sejam cada vez menores, mas sabemos também que no nosso país e não é diferente na nossa cidade este objetivo está longe de ser alcançado, pois com a apresentação deste projeto e com a posterior implantação do COMDIM, temos a certeza que estaremos dando um passo importante para vencermos uma batalha nesta guerra de desigualdades.

Sendo assim, apresentamos este Projeto nesta data, 08 de março, onde todo o mundo homenageia as mulheres e solicito o apoio e o engajamento dos colegas para a sua aprovação.

Atenciosamente,

Sandra Franceschi Araújo
Sandra Franceschi Araújo
Vereadora

“ PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR ”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone/Fax 652-1780**

Projeto de Lei nº 1915/2002

Cria o COMDIM – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado em Butiá, o COMDIM – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com competência propositiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa, no que se refere às políticas públicas para a mulher.

**CAPÍTULO I
Da organização do COMDIM**

Art. 2º - O COMDIM será composto por 08 (oito) representantes titulares e 08 (oito) representantes suplentes.

§ 1º - As representantes titulares serão:

- a) Quatro (4) governamentais e suas suplentes indicadas, pelo Prefeito Municipal dos órgãos que segue:
 - Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social, Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- b) Quatro (4) representantes não governamentais, bem como suas suplentes, que deverão ser escolhidas através de uma plenária realizada pela Associação Butiaense da Mulher com a participação da UBAM e outras entidades locais diretamente envolvidas com os Direitos das Mulheres.

§ 2º - Caberá ao Conselho eleger entre seus pares a Presidente, Vice-Presidente, Secretária e Tesoureira.

Conselho.

§ 3º - Caberá a uma entidade não governamental, a presidência do

Art. 3º - O Prefeito Municipal dará posse aos membros do Conselho.

Parágrafo Único – O mandato das representantes governamentais e não governamentais no COMDIM será de dois anos, a partir da posse..

**CAPÍTULO II
Das atribuições do COMDIM**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone/Fax 652-1780**

Art. 4º - São atribuições do COMDIM:

I – Elaborar seu Regimento Interno;

II – Formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da

Administração Pública Municipal direta e indireta, visando a eliminação das discriminações que atingem a mulher;

III – Criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego para a mulher;

IV – Estimular, apoiar e desenvolver estudos, projeto e debates relativos a condição da mulher, bem como propor medidas ao governo objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;

V – Auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração no que se refere ao planejamento e execução de políticas e ações referentes à mulher;

VI – Promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações, objeto do Conselho;

VII – Realizar campanhas educativas de conscientização sobre as desigualdades entre os sexos e as desigualdades e a necessidade de superar a violência contra a mulher;

VIII – Propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, alem de estimular a instituição de serviços de apoio a mulheres vítimas de violência;

IX – Receber denúncias de violação dos direitos da mulher e encaminha-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

X – Garantir o desenvolvimento de programas dirigidos às mulheres especialmente nas áreas de :

- a) atenção integral à saúde da mulher;
- b) prevenção à violência contra a mulher;
- c) assistência e abrigo às mulheres vítimas de violência;
- d) educação;
- e) habitação;
- f) planejamento urbano;
- g) lazer e cultura;
- h) geração de renda.

Parágrafo Único – Se houver necessidade de se estabelecer outras atribuições ao COMDIM, estas serão registradas através do seu Regimento Interno.

**CAPÍTULO III
Das Disposições Finais**

Art. 5º - A composição do COMDIM, deverá ser publicada através de Butiá, pelo Executivo Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone/Fax 652-1780**

Art. 6º - Caberá ao Executivo Municipal garantir a estrutura de funcionamento do COMDIM.

Art. 7º - As atividades desenvolvidas pelas representantes de órgãos governamentais e não governamentais, com assento no COMDIM, serão de caráter voluntário, não havendo, portanto, vínculo empregatício e qualquer tipo de remuneração.

Art. 8º - O COMDIM dará publicidade de seus atos e suas decisões, bem como, da periodicidade de suas reuniões.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Em, 08/03/2002

Sandra Franceschi Araújo
Ver^a **SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO**
Proponente

**INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO
AUTORIA: Ver^a. SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

DO: Presidente da Câmara de Vereadores de Butiá
PARA: Presidente da Comissão Permanente de

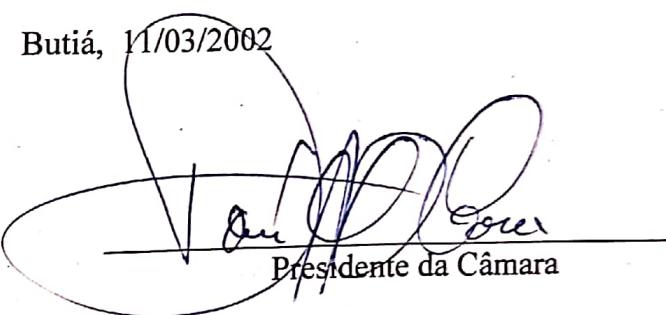
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ENCAMINHA: PROJETO DE LEI Nº 1915/2002, DO LEGISLATIVO

Prezado (a) Presidente:

Encaminhamos, nesta data, a(s) matéria(s) acima especificada(s), para a devida apreciação e expedição do respectivo Parecer pela Comissão presidida por Vossa Senhoria, nos termos e prazos regimentais e após, solicitamos o encaminhamento à Secretaria da Câmara para o encaminhamento legal.

Butiá, 11/03/2002


Presidente da Câmara

Recebido em _____ / _____ / _____, _____ hs.


Presidente da Comissão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

Comissão Permanente de
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo n.º: 270/2002

Parecer n.º:

Data: 08/04/2002

Referência : PROJETO DE LEI N.º 1915/2002

Presidente: Ver. CARLOS MARION GUERRRA SCHNADELBACH

O Projeto de lei 1915/2002 é inconstitucional de acordo com o art. 61, letra e, C.F.

A Comissão sugere que a Vereadora Proponente do referido Projeto, encaminhe o mesmo em forma de Indicação, como anteprojeto.

Butiá, 08 de abril de 2002.

Presidente/Relator

“PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

Butiá, 05 de fevereiro de 2003

Senhor Presidente:

Venho através do presente, solicitar a retirada do Projeto de lei nº 1915/2003, de minha autoria, em que Cria o Conselho Municipal de Direitos da Mulher e SOLICITAR que o mesmo seja enviado para o executivo junto a minha Indicação que trata deste assunto em forma de Ante-projeto.

Atenciosamente,


Ver^a SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"